

EDITAL CHP 01/2022-SEDUC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

CHAMADA PÚBLICA N.º CHP 01/2022-SEDUC, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de Educação, com sede à Avenida Lamartine Nogueira, nº 313, bairro São José, Viçosa do Ceará/Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 10.468.497/0001-13, representada neste ato pelo Secretária de Educação, o Senhor **WILLIA MARIA OLIVEIRA DE ANDRADE**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, vem realizar Chamada Pública para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE, e suas alterações durante o período de 2022. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os envelopes de “**HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS**” no período de **21/01/2022 até 11/02/2022 até as 09:00 horas**, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará à **Rua José Siqueira, nº 396 – Centro, Viçosa do Ceará/CE**.

Constituem Anexos ao presente edital:

- ANEXO I** - Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE;
- ANEXO II** - Modelo de Projeto de Venda / Modelo Proposta para os Grupos Formais;
- ANEXO III** - Modelo Proposto para os Grupos Informais;
- ANEXO IV** - Modelo Proposto Para os Fornecedores Individuais;
- ANEXO V** - Regiões Geográficas IBGE Composição por municípios.

FUNDAMENTAÇÃO: conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- b) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;

1.0. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

1.1. Poderão participar da presente chamada pública qualquer interessado (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) localizada em qualquer Unidade da Federação, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de “**HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDAS**”.

1.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer interessado no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR**. A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e Projetos de Vendas, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

1.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, Diretor, Diretor Presidente, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que

comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.0 DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Não poderá participar participante declarado inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

2.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DURANTE AS SESSÕES PÚBLICAS PRESENCIAIS:

2.2.1. Conforme Decreto Estadual nº 33.955, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, que trata das regras de isolamento social, bem como Decreto Municipal nº 061 de 17 de março de 2020 (disponível em: https://www.vicosa.ce.gov.br/arquivos/1519/DECRETO_061_2020_0000001.pdf), **só poderão adentrar no Setor de Licitações / Sala de Sessões**, os representantes (licitantes) que estiverem fazendo o uso de **MÁSCARA DE PROTEÇÃO**. O não uso por parte do representante não resultará em exclusão do certame, no entanto o mesmo deverá apenas entregar os envelopes de Habilitação/Proposta de Preços, preenchendo/recebendo protocolo apropriado e não permanecer no ambiente da sessão de julgamento.

2.2.2. Para todos os presentes, será organizado o ambiente da sessão de julgamento com **afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes**.

2.2.3. Importante o uso de álcool, preferencialmente em gel, para higienização.

2.2.4. **Vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes públicos pertencentes aos grupos de risco.**

2.2.5. Necessário observar que não se trata aqui de invasão às competências dos órgãos de vigilância sanitária, mas tão-somente de recomendações às unidades administrativas e comissão de licitação no sentido de mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais (inclusive eventuais cidadãos), estimular a participação de empresas interessadas no certame, oferecendo-lhes um ambiente adequado de disputa, e salvaguardar os agentes de compras. (Texto retirado do OFÍCIO Nº 6347/2020/GABCE/CEARÁ/CGU).

2.2.6. Será permitida a entrada de pessoas para assistirem as sessões públicas desde com utilização de máscara de proteção, **manter o afastamento previsto no item 2.2.2 e não pertencer ao grupo de risco.**

2.2.7. Cumprimento de outras normas determinadas pelas autoridades sanitárias de saúde.

3.0. OBJETO:

3.1. O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ- CE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:**

| ITEM | GÊNERO E ESPECIFICACAO | UNID. | QUANT. | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------|------------------------|-------|--------|----------|----------|
|------|------------------------|-------|--------|----------|----------|

| | | | | | |
|----|---|----|--------|-----------|---------------|
| 01 | ABACATE - DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA. | KG | 5.081 | R\$ 5,83 | R\$ 29.622,23 |
| 02 | ABOBORA - NOVA, DE 1ª QUALIDADE, INTEGRAL, SEM ALTERAÇÕES DE COR E ODOR. | KG | 1.740 | R\$ 3,38 | R\$ 5.881,20 |
| 03 | ABOBRINHA - NOVA, DE 1ª QUALIDADE, INTEGRAL, SEM ALTERAÇÕES DE COR E ODOR. | KG | 1.830 | R\$ 3,28 | R\$ 6.002,40 |
| 04 | ALFACE CRESPA - FOLHAS VERDES, FRESCA, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, ÍNTEGROS E FIRMES, ISENTOS DE SUJIDADES OU CORPO ESTRANHOS. | KG | 580 | R\$ 8,16 | R\$ 4.732,80 |
| 05 | BANANA - 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE MATUREZAÇÃO, CASCAS SÃS SEM MANCHAS OU RUPTURAS | KG | 16.636 | R\$ 3,24 | R\$ 53.900,64 |
| 06 | BATATA DOCE - NOVA, DE 1ª QUALIDADE, INTEGRAL, SEM ALTERAÇÕES DE COR E ODOR. | KG | 1.740 | R\$ 3,56 | R\$ 6.194,40 |
| 07 | BETERRABA - NOVA, DE 1ª QUALIDADE, INTEGRAL, SEM ALTERAÇÕES DE COR E ODOR. | KG | 2.215 | R\$ 4,87 | R\$ 10.787,05 |
| 08 | BOLINHO INDIVIDUAL - UTILIZANDO PRODUTOS NATURAIS, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS. APRESENTAÇÃO EM UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 50 G, CONTENDO ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 48 HORAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. | KG | 3.062 | R\$ 21,72 | R\$ 66.506,64 |
| 09 | BOLO SEM AÇÚCAR - UTILIZANDO PRODUTOS NATURAIS, SEM CONSERVANTES, ADITIVOS E AÇÚCAR ADICIONADO. APRESENTAÇÃO EM UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 50 G, CONTENDO ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 48 HORAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. | KG | 3.100 | R\$ 22,77 | R\$ 70.587,00 |
| 10 | BROCÓLIS - NOVA, COLHIDA NO DIA DA ENTREGA, FOLHAS E BULBO VERDE ESCURO, SEM MANCHAS, SAUDÁVEIS, SEM SUJIDADES. | KG | 1.070 | R\$ 6,10 | R\$ 6.527,00 |
| 11 | CEBOLINHA - NOVA, COLHIDA NO DIA DA ENTREGA, FOLHAS VERDE ESCURO, SAUDÁVEIS SEM SUJIDADES. | KG | 1.790 | R\$ 8,86 | R\$ 15.859,40 |
| 12 | CENOURA - NOVA, DE 1ª QUALIDADE, INTEGRAL, SEM ALTERAÇÕES DE COR E ODOR. | KG | 7.510 | R\$ 4,58 | R\$ 34.395,80 |
| 13 | CHUCHU - NOVA, DE 1ª QUALIDADE, INTEGRAL, SEM ALTERAÇÕES DE COR E ODOR. | KG | 1.270 | R\$ 3,35 | R\$ 4.254,50 |
| 14 | COENTRO - NOVA, COLHIDA NO DIA DA ENTREGA, FOLHAS VERDE ESCURO, SAUDÁVEIS SEM SUJIDADES. | KG | 1.790 | R\$ 8,61 | R\$ 15.411,90 |
| 15 | COLORÍFICO - (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA. EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTE, DE BOA QUALIDADE, CONTENDO 100 G DE PRODUTO, COM ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. | KG | 2.314 | R\$ 21,03 | R\$ 48.663,42 |
| 16 | COUVE FLORES - NOVA, COLHIDA NO DIA DA ENTREGA, FOLHAS VERDE ESCURO, BULBO CLARO, SEM MANCHAS, SAUDÁVEIS, SEM SUJIDADES. | KG | 1.515 | R\$ 5,02 | R\$ 7.605,30 |
| 17 | COUVE MANTEIGA - NOVA, COLHIDA NO DIA DA ENTREGA, FOLHAS VERDE ESCURO, SEM MANCHAS, SAUDÁVEIS, SEM SUJIDADES. | KG | 1.280 | R\$ 11,21 | R\$ 14.348,80 |



| | | | | | |
|----|--|----|--------|-----------|---------------|
| 18 | FARINHA DE MANDIOCA -CRUA, BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVE APRESENTAR CONDIÇÕES DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO RDC Nº 263 DE 22/09/05 ANVISA. EMBALAGEM INTEGRAL DE 1KG, NA EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA. | KG | 6.085 | R\$ 6,56 | R\$ 39.917,60 |
| 19 | FAVA - FEIJÃO TIPO 1, CLASSE FAVA, LIMPO, SEM CARUNCHOS E SEM GRÃOS MOFADOS, PEDRAS E OUTRAS SUJIDADES | KG | 1.290 | R\$ 9,53 | R\$ 12.293,70 |
| 20 | FEIJÃO CARIOQUINHA -LIMPO, TIPO 1, SEM CARUNCHOS E SEM GRÃOS MOFADOS, PEDRAS E OUTRAS SUJIDADES | KG | 5.290 | R\$ 9,08 | R\$ 48.033,20 |
| 21 | FEIJÃO DE CORDA -LIMPO, TIPO 1, SEM CARUNCHOS E SEM GRÃOS MOFADOS, PEDRAS E OUTRAS SUJIDADES | KG | 2.690 | R\$ 8,94 | R\$ 24.048,60 |
| 22 | LARANJA - FRESCA DE 1ª QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA. | KG | 10.690 | R\$ 4,37 | R\$ 46.715,30 |
| 23 | LIMÃO - DE ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME, ISENTOS DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO. | KG | 830 | R\$ 5,42 | R\$ 4.498,60 |
| 24 | MACAXEIRA - FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS, PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. PESO E TAMANHO PADRÃO | KG | 3.652 | R\$ 6,66 | R\$ 24.322,32 |
| 25 | MAMÃO - TIPO FORMOSA COM 70% DE MATURAÇÃO SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRAL. COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS DA ESPÉCIE. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO. PESO E TAMANHO PADRÃO | KG | 3.645 | R\$ 4,06 | R\$ 14.798,70 |
| 26 | MANGA - DE PRIMEIRA: TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES; COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE | KG | 1.820 | R\$ 5,17 | R\$ 9.409,40 |
| 27 | MAXIXE - DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE ACONDICIONADA EM SACOS E CAIXAS PRÓPRIAS. | KG | 810 | R\$ 5,53 | R\$ 4.479,30 |
| 28 | MEL DE ABELHA EM SACHÊ - EM SACHÊ, CONSISTÊNCIA LÍQUIDA VISCOSA, COLORAÇÃO LEVEMENTE AMARELADA A CASTANHO ESCURA, COM CHEIRO E SABOR CARACTERÍSTICOS, | KG | 990 | R\$ 35,93 | R\$ 35.570,70 |

| | | | | | |
|----|--|----|--------|-----------|----------------|
| | ISENTO DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS À SUA COMPOSIÇÃO NORMAL (CARBOIDRATOS, VITAMINAS, MINERAIS, ENZIMAS, AMINOÁCIDOS), SENDO PROIBIDA A ADIÇÃO DE CORANTES, AROMATIZANTES E ESPESSANTES DE QUALQUER NATUREZA, COM PESO LÍQUIDO DE 10 (DEZ) GRAMAS EM EMBALAGEM PRIMÁRIA E DEVIDAMENTE CERTIFICADO (CONSTANDO DE SIM, SIE OU SIF), DE ACORDO COM OS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. EMBALAGEM: O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PRIMÁRIA DE POLIETILENO, FECHADO POR MÉTODO QUE GARANTA A INVIOABILIDADE DO PRODUTO COM PESO LÍQUIDO DE 10 (DEZ) GRAMAS E EMBALAGEM SECUNDÁRIA CONFORME EMBALAGEM DO FORNECEDOR. ROTULAGEM: O PRODUTO DEVERÁ SER ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE: PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES, SENDO QUE NA ENTREGA DO PRODUTO, A DATA DE FABRICAÇÃO MÁXIMA DEVERÁ SER DE 30 (TRINTA) DIAS. | | | | |
| 29 | MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE 1ª QUALIDADE, FRESCA, COM ASPECTO, COR E CHEIRO DE SABOR PRÓPRIO, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES. | KG | 7.480 | R\$ 4,11 | R\$ 30.742,80 |
| 30 | MILHO VERDE - ESPIGA DE MILHO APRESENTANDO GRÃOS BEM DESENVOLVIDOS E NOVOS, PORÉM MACIOS E LEITOSOS. OS GRÃOS DEVEM APRESENTAR COR AMARELADA CLARA, BRILHANTE E CRISTALINA. | KG | 4.070 | R\$ 7,24 | R\$ 29.466,80 |
| 31 | PÃO CASEIRO - UTILIZANDO PRODUTOS NATURAIS, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS. APRESENTAÇÃO EM UNIDADES DE APROXIMADAMENTE 50 A 60 G, CONTENDO ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 48 HORAS DA DATA DE FABRICAÇÃO. | KG | 1.550 | R\$ 20,24 | R\$ 31.372,00 |
| 32 | PEPINO - FRESCO, INTEGRO E FIRME, ISENTO DE SUJIDADES COM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETA DO TAMANHO. | KG | 580 | R\$ 3,65 | R\$ 2.117,00 |
| 33 | PETA -FEITO DE FORMA ARTESANAL, UTILIZANDO PRODUTOS NATURAIS, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS. EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICO TRANSPARENTES, DE BOA QUALIDADE, PESANDO APROXIMADAMENTE 200G, CONTENDO ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO. | KG | 1.150 | R\$ 34,42 | R\$ 39.583,00 |
| 34 | PIMENTA DE CHEIRO - NOVO, DE 1ª QUALIDADE, INTEGRO, POLPA RÍGIDA, SEM ALTERAÇÕES DE COR E ODOR. | KG | 930 | R\$ 4,99 | R\$ 4.640,70 |
| 35 | PIMENTÃO - NOVO, DE 1ª QUALIDADE, INTEGRO, POLPA RÍGIDA, SEM ALTERAÇÕES DE COR E ODOR. | KG | 4.180 | R\$ 4,13 | R\$ 17.263,40 |
| 36 | POLPA DE FRUTA - FEITO DE FORMA ARTESANAL, UTILIZANDO PRODUTOS NATURAIS, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS. APRESENTAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO COM RÓTULO DE | KG | 11.345 | R\$ 15,74 | R\$ 178.570,30 |

| | | | | | |
|--------------------|---|----|-------|-----------|-------------------------|
| | INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO. | | | | |
| 37 | POLPA DE GOIABA -FEITO DE FORMA ARTESANAL, UTILIZANDO PRODUTOS NATURAIS, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS. APRESENTAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO COM RÓTULO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO. | KG | 1.380 | R\$ 15,58 | R\$ 21.500,40 |
| 38 | POLPA DE TOMATE - - FEITO DE FORMA ARTESANAL, UTILIZANDO PRODUTOS NATURAIS, SEM CONSERVANTES E ADITIVOS. APRESENTAÇÃO CONFORME LEGISLAÇÃO COM RÓTULO DE INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 2 MESES DA DATA DE FABRICAÇÃO. | KG | 1.360 | R\$ 12,56 | R\$ 17.081,60 |
| 39 | REPOLHO - DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E COM FORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. | KG | 2.095 | R\$ 4,19 | R\$ 8.778,05 |
| 40 | TANGERINA - MADURA, FRUTOS COM TAMANHO MÉDIO E UNIFORME, GRAU MÁXIMO DE EVOLUÇÃO, ÍNTEGRA, SEM FERIMENTO, MANCHAS OU DEFEITOS, DEVEM SER FIRMES E COM BRILHO, POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS OU MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS, AMASSADOS E SINAIS DE APODRECIMENTO. | KG | 9.840 | R\$ 4,61 | R\$ 45.362,40 |
| 41 | TOMATE -1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, CASCAS SÃS SEM MANCHAS OU RUPTURAS. | KG | 6.000 | R\$ 5,41 | R\$ 32.460,00 |
| 42 | TOMATE CEREJA - 1ª QUALIDADE, FRUTO DE TAMANHO PEQUENO, GRAU MÉDIO DE MATURAÇÃO, CASCAS SÃS SEM MANCHAS OU RUPTURAS. | KG | 1.515 | R\$ 6,41 | R\$ 9.711,15 |
| TOTAL GERAL | | | | | R\$ 1.134.017,50 |

Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 001/2015, Art. 29, §3º).

4.0. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

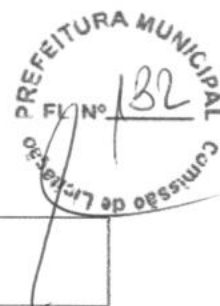
4.1. Cada licitante deverá apresentar, 02 (dois) envelopes conjuntos de documentos, a saber: de "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA", sendo aceita a remessa via postal.

4.2. Em caso de envio dos envelopes de "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA" pela via postal, o(a) Nutricionista Responsável Técnica do PNAE não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil para a abertura do certame.

4.3. Os conjuntos de documentos deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número da Chamada Pública, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA", na forma dos incisos I e II a seguir:

I – Envelope contendo os relativos à "HABILITAÇÃO" e "PROJETOS DE VENDA":

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2022-SEDU



OBJETO:
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE n° 01 (HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA)

II – Envelope contendo os relativos à “PROJETOS DE VENDA”:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ
CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2022-SEDU
OBJETO:
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE n° 02 (PROJETOS DE VENDA)

- 4.4. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar **AUTENTICADA** em cartório competente.
- 4.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à “HABILITAÇÃO” e “PROJETOS DE VENDA” e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.
- 4.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-simile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.
- 4.7. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da Chamada Pública, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao(a) Nutricionista Responsável Técnica do PNAE(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.8. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Chamada Pública perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.9. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.
- 4.10. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.
- 4.11. As impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

5.0. FONTE DE RECURSO

5.1. Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar). Dotação Orçamentária nº no quando abaixo:

| EDUCAÇÃO | DOTAÇÕES |
|------------------|--|
| PNAE/FUNDAMENTAL | 0804 Depto. de Merenda Escolar 12 361 0220 2.080 Manutenção do PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL |
| PNAE/MÉDIO | 0804 Depto. de Merenda Escolar 12 362 0220 2.081 Manutenção do PNAE/ENSINO MÉDIO |
| PNAE/ CRECHE | 0804 Depto. de Merenda Escolar 12 365 0220 2.082 Manutenção do PNAE/CRECHE |
| PNAE/PRE ESCOLAR | 0804 Depto. de Merenda Escolar 12 365 0220 2.083 Manutenção do PNAE/PRÉ ESCOLA |
| PNAE/EJA | 0804 Depto. de Merenda Escolar 12 366 0220 2.084 manutenção do PNAE/EJA |
| PNAE/EDC/ESP | 0804 Depto. de Merenda Escolar 12 367 0220 2.085 Manutenção do PNAE/EDUCAÇÃO ESPECIAL |

5.2. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

5.3. FONTE DE RECURSO: 1552000000 Transferência de Recurso do PNAE

6.0. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução/CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013 e alterações.

7.1. ENVELOPE N° 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

a) O **Fornecedor Individual** deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; (exigência para o ITEM 06);
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

7.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupo)

a) O **Grupo Informal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas (exigência para o ITEM 06);
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

7.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

a) O **Grupo Formal** deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme segue:

A Provas de regularidade, em plena validade, para com:

- a) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
 - a.1) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Federal para as certidões válidas em 24 de março de 2020 devem ser analisadas conforme a Portaria Conjunta nº 555/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e ainda observado o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da EC nº. 106, promulgada em 7 de maio de 2020;
- b) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- c) A comprovação de REGULARIDADE para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade - CRF;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu conteúdo, será considerada o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas. (Exigência para o ITEM 06);

IX - **As Cooperativas** deverão apresentar os seguintes documentos, por força da Lei nº 5764/71, combinada com inciso IV do Art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93;

a) estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5764/71, que comprove que a cooperativa tem como objeto o exigido nesta licitação.

b) última ata de reunião de diretoria.

8.0. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

8.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III (modelo da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013).

8.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado até 02 (dois) dias, após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

8.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

8.6. O licitante deverá observar as disposições contidas no Anexo II deste edital.

8.7. Serão desclassificados os projetos de vendas:

a) Que não atenderem as especificações deste Edital;

b) Que apresentarem preços unitários irrisórios, de valor zero, ou preços inexequíveis (na forma do Art. 48 da Lei de Licitações).

c) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

d) que não estejam assinadas pelo responsável legal da licitante;

e) Que apresentarem condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital;

f) Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

g) Os erros de soma e/ou multiplicação, bem como o valor total proposto, eventualmente, configurado nas Projetos de Vendas das proponentes, serão devidamente corrigidos, não se constituindo, de forma alguma, como motivo para desclassificação da proposta.

9.0. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III do art. 35 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.4 Caso a Entidade Executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 9.1 e 9.2.

10.0. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1. O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo no Almoxarifado da Merenda Escolas, com sede à **Rua Fontenele Sobrinho, s/n, Centro, Viçosa do Ceará, Ceará**, até 02 (dois) dias úteis nos horários de 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

10.1.1. As amostras serão apresentadas contendo 01 (uma) amostra de cada item cotado.

10.2. As embalagens das amostras deverão ser idênticas às embalagens nas quais os produtos serão fornecidos;

10.3. Deverão ser apresentadas **AMOSTRA DE TODOS OS ITENS** cotados.

10.4. A análise das amostras tem o objetivo de verificar a equivalência do item ofertado ao solicitado em edital.

10.5. As amostras serão submetidas à análise visual e a testes feitos por técnicos designados pelo titular do órgão, (nutricionais), que verificarão a conformidade da amostra com as especificações técnicas constantes neste edital e com a legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme o caso, devendo emitir parecer técnico devidamente datado e assinado pela comissão;

10.6. Não será feito qualquer pagamento ou indenização referente às amostras, independentemente de aceitar ou não a proposta. Caso a proposta seja aceita, a amostra ficará retida na Secretaria Municipal da Educação para comparação de qualidade com as demais unidades a serem adquiridas.

10.7. Após o vencimento do contrato, ou se a proposta não for aceita, a amostra ficará à disposição para que o participante a retire pessoalmente em até 30 (trinta) dias. Não sendo a amostra procurada no prazo previsto, ela será integrada ao patrimônio/almoxarifado ou será descartada.

10.8. Poderá ainda a Secretaria Municipal da Educação solicitar, a qualquer momento durante a execução do objeto contratado, novas amostras, para o fim de comparar com os produtos que serão entregues, podendo estas amostras serem sujeitas às mesmas análises acima já especificadas.

10.9. O resultado da análise será publicado em 01 (um) dias após o prazo da apresentação das amostras.

10.10. Na ausência ou desconformidade de qualquer das amostras constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 (cinco) dias, conforme análise do responsável pela análise.

11. LOCAL, PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

11.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita no **DEPÓSITO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR à Rua Fontenele Sobrinho, s/n, Centro, Viçosa do Ceará**, com periodicidade **QUINZENAL** e/ou de acordo com solicitação da Equipe de Nutrição da Alimentação Escolar

11.2. O prazo de vigência do contrato será até **31 de dezembro de 2022**. E, os produtos deverão ser entregues de acordo com o estabelecido na Ordem de Compra, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período.

12.0. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Nota Fiscal e Fatura, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

13.0. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

13.2. Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar a intenção de interpor recurso, podendo apresentar as contra-razões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que começarão a correr após a publicação do resultado na imprensa oficial.

13.3. O recurso contra decisão da Nutricionista Responsável Técnica do PNAE terá efeito suspensivo.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

13.7. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

14.0. DA CONTRATAÇÃO

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante denominado Contratante), e o vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, e art. 38 da Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020 e deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Jurídica do Município.

14.2. O vencedor terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 18.7** deste edital.

14.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

14.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

14.5. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

termos aditivos.

14.5. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.0. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

15.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, **Até 31 (trinta e um) de dezembro do ano da sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

16. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

17. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

17.2 A fiscalização do Contrato será exercida pelo Ordenador de Despesa.

17.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

17.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.0. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Este Edital de Chamada Pública e seus elementos constitutivos, poderão ser obtido na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, na Rua José Siqueira, n.º 396, Centro - CEP. 62.300-000 – Viçosa do Ceará/Ce., nos horários de 08:00 às 12:00h e das 14:00h às 17:00hs e/ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE (<https://licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>) ou ainda pelo Site Oficial da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará: www.vicosa.ce.gov.br/licitacoes.

18.1. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

18.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

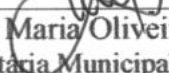
I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

19.3. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei n.º 8.666/1993.

Viçosa do Ceará (CE), aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.


Willia Maria Oliveira de Andrade
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

1 - DA JUSTIFICATIVA

Por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Viçosa do Ceará, visando a demanda de alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que se justifica a necessidade em virtude de ser destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona Vírus, viabilizando ações que contribuam para prevenção de contaminação e disseminação do vírus, mormente a distribuição de merenda escolar aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados da rede pública municipal de ensino do Município de Viçosa do Ceará, obedecendo a todas as normas de saúde pública para a prevenção à disseminação da infecção humana causada pela pandemia do novo corona vírus, COVID-19, garantindo-lhes melhores condições de Alimentação contribuído de forma direta com aqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, a fim de garantir um funcionamento eficiente e um avanço na prestação dos serviços que são oferecidos por esta Secretaria aos Municípios. A Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

- O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;
- O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais de Viçosa do Ceará, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

2 - DEFINIÇÃO

2.1. Para fins deste Termo de Referência, considera-se:

- Projeto de Venda: modelo conforme anexo V da Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14.
- Chamada Pública de Compra: é a comunicação oficial feita pelo gestor, por meio de jornal, sítio na internet ou na forma de mural de ampla circulação para conhecimento público das demandas para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, segundo Resolução CFN Nº 465, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 25.08.2010.

3 - DO OBJETO

3.1. A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ- CE, por meio de Chamada Pública conforme especificação no ANEXO I e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, aos alunos da Rede Pública de Ensino de Viçosa do Ceará.

4 - DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Constitui público beneficiário a ser atendido pela(s) Contratada(s) os alunos matriculados Rede Pública de Ensino de Viçosa do Ceará.

5-DAS METAS

São metas a serem alcançadas:

- 5.1. Meta 1- Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 30% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar.
- 5.2. Meta 2- Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeita os hábitos alimentares locais, adequada em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

- 6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser adquiridos por meio de Chamada Pública, oriundos, exclusivamente, da agricultura familiar e do empreendedor familiar, para serem utilizados no programa nacional de alimentação escolar do município de Viçosa do Ceará- CE. Cujos interessados podem ser (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais), destinados ao fornecimento de gêneros alimentícios para os alunos da Rede Pública de Ensino de Viçosa do Ceará.
- 6.2. Para fins desta aquisição, serão considerados fornecedores os Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, organizados ou não em Grupos, Formais ou informais Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções CD/FNDE n.º 4 de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE n.º 6 de 08 de maio de 2020, Resolução/CD/FNDE n.º 20 de 02 de dezembro de 2020; e na Lei 11.947, de 16 de junho de 2009 - art. 14 ou dispositivo legal que venha a substituí-la).
- 6.3. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar é limitado ao valor individual de venda por Agricultor Familiar e por Empreendedor Familiar Rural em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por ano, conforme Resolução FNDE n.º 4 de 2 de abril de 2015, alterações ou outra legislação que venha a substituí-la.
- 6.4. Os itens cotados deverão atender aos padrões de Identidade e Qualidade aprovados pela Agência de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas suas respectivas áreas de competência e conforme determina a legislação em vigor.
- 6.5. Será assegurado aos técnicos da Vigilância Sanitária de Viçosa do Ceará, e do Setor de Merenda Escolar da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, o direito de inspecionar as instalações cooperativas e/ou associações, assim como verificar a exatidão das informações apresentadas à Comissão de Licitação, antes e/ou após a adjudicação.

6.6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DURANTE AS SESSÕES PÚBLICAS PRESENCIAIS:

- 6.6.1. Conforme Decreto Estadual n.º 33.955, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021, que trata das regras de isolamento social, bem como Decreto Municipal n.º 061 de 17 de março de 2020 (disponível em: https://www.vicosa.ce.gov.br/arquivos/1519/DECRETO_061_2020_0000001.pdf), **só poderão adentrar no Setor de Licitações / Sala de Sessões**, os representantes (licitantes) que estiverem fazendo o uso de **MÁSCARA DE PROTEÇÃO**. O não uso por parte do representante não resultará em exclusão do certame, no entanto o mesmo deverá apenas entregar os envelopes de Habilitação/Proposta de Preços, preenchendo/recebendo protocolo apropriado e não permanecer no ambiente da sessão de julgamento.
- 6.6.2. Para todos os presentes, será organizado o ambiente da sessão de julgamento com **afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes**.
- 6.6.3. Importante o uso de álcool, preferencialmente em gel, para higienização.
- 6.6.4. **Vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes públicos pertencentes aos grupos de risco.**
- 6.6.5. Necessário observar que não se trata aqui de invasão às competências dos órgãos de vigilância sanitária, mas tão-somente de recomendações às unidades administrativas e comissão de licitação no sentido de mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais (inclusive eventuais cidadãos), estimular a participação de empresas interessadas no certame, oferecendo-lhes um ambiente adequado de disputa, e salvaguardar os agentes de compras. (Texto retirado do OFÍCIO Nº 6347/2020/GABCE/CEARÁ/CGU).
- 6.6.6. Será permitida a entrada de pessoas para assistirem as sessões públicas desde com utilização de máscara de proteção, **manter o afastamento previsto no item 6.6.2 e não pertencer ao grupo de risco.**
- 6.6.7. Cumprimento de outras normas determinadas pelas autoridades sanitárias de saúde.

7 - DA CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1- Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015, e alterações.

7.2- Dentre os PROJETOS DE VENDA previamente selecionados com base na localidade, serão ainda priorizados os ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E/ OU QUILOMBOLAS, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/09, e alterações.

8 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

8.1. Os gêneros alimentícios, objetos deste Termo de Referência, foram previstos para o atendimento do cardápio da Alimentação Escolar nas modalidades: Creche, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, no período de 31 de dezembro de 2020 a partir da assinatura do contrato.

8.2. O contrato será efetuado na totalidade da aquisição com entregas a serem definidas em cronograma elaborado pelo Setor de Merenda escolar.

8.3. As entregas deverão ser efetuadas no DEPÓSITO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR à Rua Fontenele Sobrinho, s/n, Centro, Viçosa do Ceará, com periodicidade QUINZENAL e/ou de acordo com solicitação da Equipe de Nutrição da Alimentação Escolar.

8.4. Os produtos, no momento da entrega, serão inspecionados, de acordo com o Plano de Inspeção por Atributos, Norma NBR 5.426/85 - ABNT, para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, prazo de validade, número de registro, lacre, tipo de embalagem primária e secundária, e outras que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do produto, conforme especificações constantes no anexo I.

8.4.1. Os produtos que, após a inspeção, estiverem em desacordo com a NBR 5.426/85-ABNT não serão recebidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

8.4.2. A distribuição dos gêneros alimentícios às Unidades de Ensino Municipais não serão efetuadas mediante a ocorrência de resultado que comprometa a sua qualidade, até que as pendências existentes sejam sanadas.

8.5 Todos os itens descritos no edital de Chamada Pública, após entrega no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar e antes da distribuição às Unidades de Ensino, serão submetidos à análise dos servidores responsáveis pelo recebimento. Caso seja constatada alguma disfunção quanto à qualidade do gênero alimentício, será obrigação da empresa contratada recolher e substituir todo o lote condenado.

8.5.1. O produto substituído será novamente submetido à análise. Neste caso, a repetição de resultado condenatório implicará no cancelamento do contrato.

8.5.2. As despesas decorrentes de problemas relativos ao comprometimento da qualidade do produto, dentro do prazo de validade, ficarão por conta da cooperativa e/ou associação fornecedora que deverá recolher e substituir os produtos nos locais indicados pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da solicitação emitida pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

9.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

9.2. Os alimentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Setor de Merenda Escolar, nos horários e quantitativos estabelecidos pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme cronograma enviado à Contratada.

9.3. A Cooperativa e/ou Associação de Agricultores Familiares vencedoras deverá executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

9.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do Anexo I, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

9.5. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

9.6. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

9.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

9.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de fabricação.

9.7. A Contratada deverá comunicar à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

9.8. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público municipal, em decorrência da execução dos serviços contratados.

9.9. Responder civil, administrativa e penalmente, por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao município, aos seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

9.10. A Contratada deverá se responsabilizar por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia desta Contratante.

9.11. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.

10 - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, na qualidade de Contratante, deverá:

10.1.1 Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;

10.1.2. Designar servidor como Fiscal do Contrato;

10.1.3. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos serviços;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal;

10.1.5. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas;

10.1.6. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.

10.1.7. O pagamento à (ao) Contratada (o) será efetuado pela Prefeitura Municipal após a apresentação do documento fiscal correspondente à quantidade e valor especificado, conforme cronograma de entrega realizado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

10.1.8 Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O regime de execução será na compra direta por meio de Chamada Pública, conforme LEI 11.947, 2009 art. 14, § 1º.

12 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O Contrato terá validade de 31 de dezembro de 2022

13 - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

13.1. Os serviços deverão ser prestados em consonância com as condições constantes neste Termo de Referência, respeitados os horários, locais e tipos de alimentos definidos e, caso necessário, em conformidade com as alterações determinadas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

13.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de atendimento a ser estabelecido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

13.3. Integra o presente Termo de Referência, como parte indissolúvel, o ANEXO I - Especificações dos Gêneros alimentícios.

ANEXO I
MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PNAE
(MODELO)

MINUTA DE CONTRATO Nº _____ PARA AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE _____**, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de _____, inscrita no CNPJ: _____, com sede à Rua _____ - Bairro _____ - Ceará, representada neste ato pelo (a) Sr. (a) _____, investido como Secretária (a) Municipal de _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e suas alterações e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR, PARA SEREM UTILIZADOS NO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ- CE**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA n.º _____**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| PRODUTOS | UND | QTDE | PERIODICIDADE DE ENTREGA | PREÇOS DE AQUISIÇÃO | |
|--------------------------|-----|------|--------------------------|---|-------------|
| | | | | Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública) | Preço Total |
| Valor do Contrato | | | | | |

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
_____ - **PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, Elemento de Despesas: 33.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato reger-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º _____/2022, conforme §1º do art. 14 da lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pelas resoluções:

- Resolução/CD/FNDE nº 4 de 02 de abril de 2015;
- Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;

- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de _____ para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____ (município), ____ de ____ de _____.

CONTRATADA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

**ANEXO II
MODELO DE PROJETO DE VENDA
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
|--|---|---|-------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| GRUPO FORMAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CNPJ | | |
| 3. Endereço | | | 4. Município/UF | | |
| 5. E-mail | | 6. DDD/Fone | | 7. CEP | |
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | | 10. Agência Corrente | 11. Conta Nº da Conta | |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | 14. Nº de Associados com DAP Física | | |
| 15. Nome do representante legal | | 16. CPF | | 17. DDD/Fone | |
| 18. Endereço | | | 19. Município/ UF | | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | 2. CNPJ | | 3. Município/UF | |
| 4. Endereço | | | 5. DDD/Fone | | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | 7. CPF | | |
| III - RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição* | | 5. Cronograma de Entrega dos Produtos |
| | | | 4.1. Unitário | 4.2. Total | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| OBS: * Preço publicado no Edital nº xxxx/20 (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados. | | | | | |
| Declaro que será realizado controle para o atendimento do limite individual de venda dos cooperados/associados. | | | | | |
| Local e Data | | Assinatura do Representante do Grupo Forma | | Fone/E-mail: | |
| | | | | | |
| | | | | | |

ANEXO III

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

| | | | | | |
|--|---|---|-------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------|
| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES | | | | | |
| GRUPO INFORMAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CPF | | |
| 3. Endereço | | | 4. Município/UF | | |
| 5. E-mail | | 6. DDD/Fone | | 7. CEP | |
| 8. Nº DAP Jurídica | 9. Banco | 10. Agência Corrente | | 11. Conta Nº da Conta | |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | 14. Nº de Associados com DAP Física | | |
| 15. Nome do representante legal | | 16. CPF | | 17. DDD/Fone | |
| 18. Endereço | | | 19. Município/UF | | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| 1. Nome da Entidade | | 2. CNPJ | | 3. Município/UF | |
| 4. Endereço | | | 5. DDD/Fone | | |
| 6. Nome do representante e e-mail | | | 7. CPF | | |
| III - RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição* | | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
| | | | 4.1. Unitário | 4.2. Total | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/20 (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. | | | | | |
| Local e Data | | Assinatura do Representante do Grupo Forma | | Fone/E-mail: | |
| | | | | | |
| | | | | | |

ANEXO II

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

| PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE | | | | | |
|--|---|-------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº | | | | | |
| I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDOR | | | | | |
| FORNECEDOR INDIVIDUAL | | | | | |
| 1. Nome do Proponente | | | 2. CPF | | |
| 3. Endereço | | 4. Município/UF | | 5. CEP | |
| 6. Nº DAP Física | 7. DDD/Fone | | 8. E-mail (quando houver) | | |
| 12. Nº de Associados | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | | 14. Nº de Associados com DAP Física | | |
| 9. Banco | | 10. Nº da Agência | | 11. Nº da Conta Corrente | |
| II - RELAÇÃO DE PRODUTOS | | | | | |
| 1. Produto | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição* | | 5. Cronograma de Entrega dos produtos |
| | | | 4.1. Unitário | 4.2. Total | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| OBS: * Preço publicado no Edital nº 001/20 (o mesmo que consta na chamada pública). | | | | | |
| III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC | | | | | |
| Nome | | CNPJ | | Município | |
| Endereço | | | | Fone | |
| Nome do Representante Legal | | | CPF | | |
| Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. | | | | | |
| Declaro que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. | | | | | |
| Local e Data: | | Assinatura do Fornecedor Individual | | CPF: | |

ANEXO III - REGIOES_GEOGRAFICAS_IBGE_COMPOSICAO_POR_MUNICIPIOS

| Cód. IBGE | UF | Nome do Município | Nome da Região Intermediária | Nome do Município da Região Intermediária | Nome da Região Imediata | Nome do Município da Região Imediata |
|-----------|----|-------------------------|------------------------------|---|-------------------------|--------------------------------------|
| 2312601 | CE | São Luís do Curu | Fortaleza | São Luís do Curu | Fortaleza | São Luís do Curu |
| 2312403 | CE | São Gonçalo do Amarante | | São Gonçalo do Amarante | | São Gonçalo do Amarante |
| 2310852 | CE | Pindoretama | | Pindoretama | | Pindoretama |
| 2310258 | CE | Paraipaba | | Paraipaba | | Paraipaba |
| 2310209 | CE | Paracuru | | Paracuru | | Paracuru |
| 2310100 | CE | Palmácia | | Palmácia | | Palmácia |
| 2309706 | CE | Pacatuba | | Pacatuba | | Pacatuba |
| 2309607 | CE | Pacajus | | Pacajus | | Pacajus |
| 2307700 | CE | Maranguape | | Maranguape | | Maranguape |
| 2307650 | CE | Maracanaú | | Maracanaú | | Maracanaú |
| 2306256 | CE | Itaitinga | | Itaitinga | | Itaitinga |
| 2305233 | CE | Horizonte | | Horizonte | | Horizonte |
| 2304954 | CE | Guaiúba | | Guaiúba | | Guaiúba |
| 2304400 | CE | Fortaleza | | Fortaleza | | Fortaleza |
| 2304285 | CE | Eusébio | | Eusébio | | Eusébio |
| 2303956 | CE | Chorozinho | | Chorozinho | | Chorozinho |
| 2303709 | CE | Caucaia | | Caucaia | | Caucaia |
| 2303501 | CE | Cascavel | | Cascavel | | Cascavel |
| 2302206 | CE | Beberibe | | Beberibe | | Beberibe |
| 2301000 | CE | Aquiraz | | Aquiraz | | Aquiraz |
| 2313807 | CE | Uruburetama | Uruburetama | Uruburetama | | |
| 2313757 | CE | Umirim | Umirim | Umirim | | |
| 2313559 | CE | Tururu | Tururu | Tururu | | |
| 2313500 | CE | Trairi | Trairi | Trairi | | |
| 2308377 | CE | Miraima | Miraima | Miraima | | |
| 2306405 | CE | Itapipoca | Itapipoca | Itapipoca | | |
| 2300754 | CE | Amontada | Amontada | Amontada | | |
| 2311603 | CE | Redenção | Redenção | Redenção | | |
| 2309805 | CE | Pacoti | Pacoti | Pacoti | | |
| 2309458 | CE | Ocara | Ocara | Ocara | | |
| 2309102 | CE | Mulungu | Mulungu | Mulungu | | |
| 2306504 | CE | Itapiúna | Itapiúna | Itapiúna | | |
| 2305100 | CE | Guaramiranga | Guaramiranga | Guaramiranga | | |
| 2302909 | CE | Capistrano | Capistrano | Capistrano | | |
| 2302107 | CE | Baturité | Baturité | Baturité | | |
| 2301950 | CE | Barreira | Barreira | Barreira | | |
| 2301406 | CE | Aratuba | Aratuba | Aratuba | | |
| 2301208 | CE | Aracoiaba | Aracoiaba | Aracoiaba | | |
| 2300150 | CE | Acarape | Acarape | Acarape | | |
| 2310407 | CE | Paramoti | Paramoti | Paramoti | | |
| 2307635 | CE | Madalena | Madalena | Madalena | | |
| 2306603 | CE | Itatira | Itatira | Itatira | | |
| 2303006 | CE | Caridade | Caridade | Caridade | | |
| 2302800 | CE | Canindé | Canindé | Canindé | | |
| 2302404 | CE | Boa Viagem | Boa Viagem | Boa Viagem | | |

| | | | | | |
|---------|----|---------------------------|---------------------------|----------------------------------|---------------------------|
| 2313351 | CE | Tejuçuoca | Tejuçuoca | | Tejuçuoca |
| 2310704 | CE | Pentecoste | Pentecoste | | Pentecoste |
| 2306306 | CE | Itapagé | Itapagé | Itapagé | Itapagé |
| 2306108 | CE | Irauçuba | Irauçuba | | Irauçuba |
| 2304608 | CE | General Sampaio | General Sampaio | | General Sampaio |
| 2300903 | CE | Apuiarés | Apuiarés | | Apuiarés |
| 2313005 | CE | Solonópole | Solonópole | | Solonópole |
| 2312700 | CE | Senador Pompeu | Senador Pompeu | | Senador Pompeu |
| 2311405 | CE | Quixeramobim | Quixeramobim | | Quixeramobim |
| 2311306 | CE | Quixadá | Quixadá | | Quixadá |
| 2310506 | CE | Pedra Branca | Pedra Branca | | Pedra Branca |
| 2308351 | CE | Milhã | Milhã | Quixadá | Milhã |
| 2305332 | CE | Ibicuitinga | Ibicuitinga | | Ibicuitinga |
| 2305266 | CE | Ibaretama | Ibaretama | | Ibaretama |
| 2304269 | CE | Deputado Irapuan Pinheiro | Deputado Irapuan Pinheiro | | Deputado Irapuan Pinheiro |
| 2303931 | CE | Choró | Choró | | Choró |
| 2301851 | CE | Banabuiú | Banabuiú | | Banabuiú |
| 2313104 | CE | Tabuleiro do Norte | Tabuleiro do Norte | | Tabuleiro do Norte |
| 2312502 | CE | São João do Jaguaribe | São João do Jaguaribe | | São João do Jaguaribe |
| 2311801 | CE | Russas | Russas | | Russas |
| 2311504 | CE | Quixeré | Quixeré | | Quixeré |
| 2311231 | CE | Potiretama | Potiretama | | Potiretama |
| 2310803 | CE | Pereiro | Pereiro | | Pereiro |
| 2310001 | CE | Palhano | Palhano | Russas - Limoeiro do Norte | Palhano |
| 2308708 | CE | Morada Nova | Morada Nova | | Morada Nova |
| 2307601 | CE | Limoeiro do Norte | Limoeiro do Norte | | Limoeiro do Norte |
| 2306900 | CE | Jaguaribe | Jaguaribe | | Jaguaribe |
| 2306801 | CE | Jaguaribara | Jaguaribara | | Jaguaribara |
| 2306702 | CE | Jaguaretama | Jaguaretama | | Jaguaretama |
| 2306009 | CE | Iracema | Iracema | | Iracema |
| 2304277 | CE | Ererê | Ererê | | Ererê |
| 2300705 | CE | Alto Santo | Alto Santo | | Alto Santo |
| 2307007 | CE | Jaguaruana | Jaguaruana | | Jaguaruana |
| 2306207 | CE | Itaiçaba | Itaiçaba | Aracati | Itaiçaba |
| 2305357 | CE | Icapuí | Icapuí | | Icapuí |
| 2304459 | CE | Fortim | Fortim | | Fortim |
| 2301109 | CE | Aracati | Aracati | | Aracati |
| 2311900 | CE | Saboeiro | Saboeiro | | Saboeiro |
| 2311355 | CE | Quixelô | Quixelô | | Quixelô |
| 2310902 | CE | Piquet Carneiro | Piquet Carneiro | | Piquet Carneiro |
| 2308500 | CE | Mombaça | Mombaça | | Mombaça |
| 2307403 | CE | Jucás | Jucás | | Jucás |
| 2305506 | CE | Iguatu | Iguatu | | Iguatu |
| 2303808 | CE | Cedro | Cedro | | Cedro |
| 2303600 | CE | Catarina | Catarina | | Catarina |
| 2303303 | CE | Cariús | Cariús | | Cariús |
| 2300309 | CE | Acopiara | Acopiara | | Acopiara |
| 2313708 | CE | Umari | Umari | Icó | Umari |
| 2309508 | CE | Orós | Orós | | Orós |

| | | | | | | |
|---------|----|----------------------|-------------------|----------------------|-------------------|----------------------|
| 2305704 | CE | Ipaumirim | | Ipaumirim | | Ipaumirim |
| 2305407 | CE | Icó | | Icó | | Icó |
| 2301802 | CE | Baixio | | Baixio | | Baixio |
| 2314003 | CE | Várzea Alegre | | Várzea Alegre | | Várzea Alegre |
| 2313252 | CE | Tarrafas | | Tarrafas | | Tarrafas |
| 2312106 | CE | Santana do Cariri | | Santana do Cariri | | Santana do Cariri |
| 2311959 | CE | Salitre | | Salitre | | Salitre |
| 2311207 | CE | Potengi | | Potengi | | Potengi |
| 2309201 | CE | Nova Olinda | | Nova Olinda | | Nova Olinda |
| 2308401 | CE | Missão Velha | | Missão Velha | | Missão Velha |
| 2307502 | CE | Lavras da Mangabeira | | Lavras da Mangabeira | | Lavras da Mangabeira |
| 2307304 | CE | Juazeiro do Norte | | Juazeiro do Norte | | Juazeiro do Norte |
| 2307106 | CE | Jardim | | Jardim | | Jardim |
| 2304806 | CE | Granjeiro | | Granjeiro | Juazeiro do Norte | Granjeiro |
| 2304301 | CE | Farias Brito | | Farias Brito | | Farias Brito |
| 2304202 | CE | Crato | | Crato | | Crato |
| 2303204 | CE | Caririaçu | | Caririaçu | | Caririaçu |
| 2302701 | CE | Campo Sales | Juazeiro do Norte | Campos Sales | | Campos Sales |
| 2301901 | CE | Barbalha | | Barbalha | | Barbalha |
| 2301703 | CE | Aurora | | Aurora | | Aurora |
| 2301604 | CE | Assaré | | Assaré | | Assaré |
| 2301307 | CE | Araripe | | Araripe | | Araripe |
| 2300804 | CE | Antonina do Norte | | Antonina do Norte | | Antonina do Norte |
| 2300606 | CE | Altaneira | | Altaneira | | Altaneira |
| 2300408 | CE | Aiuaba | | Aiuaba | | Aiuaba |
| 2311108 | CE | Porteiras | | Porteiras | | Porteiras |
| 2310605 | CE | Penaforte | | Penaforte | | Penaforte |
| 2308302 | CE | Milagres | | Milagres | | Milagres |
| 2308104 | CE | Mauriti | | Mauriti | Brejo Santo | Mauriti |
| 2307205 | CE | Jati | | Jati | | Jati |
| 2302503 | CE | Brejo Santo | | Brejo Santo | | Brejo Santo |
| 2302008 | CE | Barro | | Barro | | Barro |
| 2300101 | CE | Abaiara | | Abaiara | | Abaiara |
| 2313203 | CE | Tamboril | | Tamboril | | Tamboril |
| 2311264 | CE | Quiterianópolis | | Quiterianópolis | | Quiterianópolis |
| 2311009 | CE | Poranga | | Poranga | | Poranga |
| 2309409 | CE | Novo Oriente | | Novo Oriente | | Novo Oriente |
| 2309300 | CE | Nova Russas | | Nova Russas | | Nova Russas |
| 2308609 | CE | Monsenhor Tabosa | | Monsenhor Tabosa | Crateús | Monsenhor Tabosa |
| 2305654 | CE | Ipaporanga | Crateús | Ipaporanga | | Ipaporanga |
| 2305605 | CE | Independência | | Independência | | Independência |
| 2304103 | CE | Crateús | | Crateús | | Crateús |
| 2301257 | CE | Ararendá | | Ararendá | | Ararendá |
| 2313302 | CE | Tauá | | Tauá | | Tauá |
| 2310308 | CE | Parambu | | Parambu | Tauá | Parambu |
| 2301505 | CE | Arneiroz | | Arneiroz | | Arneiroz |
| 2313955 | CE | Varjota | | Varjota | | Varjota |
| 2313906 | CE | Uruoca | Sobral | Uruoca | Sobral | Uruoca |
| 2312908 | CE | Sobral | | Sobral | | Sobral |
| 2312809 | CE | Senador Sá | | Senador Sá | | Senador Sá |

| | | | | |
|---------|----|------------------------|------------------------|------------------------|
| 2312205 | CE | Santa Quitéria | Santa Quitéria | Santa Quitéria |
| 2312007 | CE | Santan do Acaraú | Santana do Acaraú | Santana do Acaraú |
| 2311702 | CE | Reriutaba | Reriutaba | Reriutaba |
| 2309904 | CE | Pacujá | Pacujá | Pacujá |
| 2309003 | CE | Mucambo | Mucambo | Mucambo |
| 2308906 | CE | Morrinhos | Morrinhos | Morrinhos |
| 2308807 | CE | Moraújo | Moraújo | Moraújo |
| 2308203 | CE | Meruoca | Meruoca | Meruoca |
| 2308005 | CE | Massapê | Massapê | Massapê |
| 2307908 | CE | Martinópole | Martinópole | Martinópole |
| 2305209 | CE | Hidrolândia | Hidrolândia | Hidrolândia |
| 2304905 | CE | Groaíras | Groaíras | Groaíras |
| 2304657 | CE | Graça | Graça | Graça |
| 2304509 | CE | Frecheirinha | Frecheirinha | Frecheirinha |
| 2304350 | CE | Forquilha | Forquilha | Forquilha |
| 2304004 | CE | Coreaú | Coreaú | Coreaú |
| 2303659 | CE | Catunda | Catunda | Catunda |
| 2303105 | CE | Cariré | Cariré | Cariré |
| 2300507 | CE | Alcântaras | Alcântaras | Alcântaras |
| 2314102 | CE | Viçosa do Ceará | Viçosa do Ceará | Viçosa do Ceará |
| 2313609 | CE | Ubajara | Ubajara | Ubajara |
| 2313401 | CE | Tianguá | Tianguá | Tianguá |
| 2312304 | CE | São Benedito | São Benedito | São Benedito |
| 2310951 | CE | Pires Ferreira | Pires Ferreira | Pires Ferreira |
| 2305902 | CE | Ipueiras | Ipueiras | Ipueiras |
| 2305803 | CE | Ipu | Ipu | Ipu |
| 2305308 | CE | Ibiapina | Ibiapina | Ibiapina |
| 2305001 | CE | Guaraciaba do Norte | Guaraciaba do Norte | Guaraciaba do Norte |
| 2304236 | CE | Croatá | Croatá | Croatá |
| 2303402 | CE | Carnaubal | Carnaubal | Carnaubal |
| 2307809 | CE | Marco | Marco | Marco |
| 2307254 | CE | Jijoca de Jericoacoara | Jijoca de Jericoacoara | Jijoca de Jericoacoara |
| 2306553 | CE | Itarema | Itarema | Itarema |
| 2304251 | CE | Cruz | Cruz | Cruz |
| 2302305 | CE | Bela Cruz | Bela Cruz | Bela Cruz |
| 2300200 | CE | Acaraú | Acaraú | Acaraú |
| 2304707 | CE | Granja | Granja | Granja |
| 2303907 | CE | Chaval | Chaval | Chaval |
| 2302602 | CE | Camocim | Camocim | Camocim |
| 2302057 | CE | Barroquinha | Barroquinha | Barroquinha |

Fonte: IBGE 2017